



DECRETO N. 2465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 52 de 15/09/2025 \(ID 2041638\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- V - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Vivian Vieira de Araújo
- V - Neurizete dos Santos

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025, ([ID 1957352](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 16 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2044611** e o código verificador **312BA8A5**.

Docto ID: 2044611 v1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 90034/SUPECOL/PMJP/RO/2025

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9610/2025 – SEMUSA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do **art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, para a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e acompanhamento de equipe multiprofissional de saúde mental, em regime de permanência integral (24 horas), incluindo acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e demais procedimentos necessários à manutenção da estabilidade clínica e comportamental do paciente **Derly Luiz de Amorim, portador das CID-10 F20.0 e F20.1**, pelo período de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, em atendimento à decisão judicial proferida nos **autos nº 7007992-93.2017.8.22.0005 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de outubro de 2025.

LOCAL: Endereço Eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:30h até 14:30h (*Horário de Brasília*)

PARTICIPAÇÃO:

- **Item de Ampla Participação**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FONTE DE RECURSOS:

Ficha 561

10 Fundo Municipal de Saúde

02 Poder executivo

0207 Fundo Municipal de Saúde

020704 bloco de Manutenção - Atenção Especializada

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná

10 302 0004 2100 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 255.786,48 (*Duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos*).

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico nos site www.ji-parana.ro.gov.br www.gov.br/compras/pt-br/

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná-RO, 09 de outubro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Agente de contratação/Pregoeiro
Decreto nº 2465/GAB/PMJP//2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 90034/SUPECOL/PMJP/RO/2025

O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, **Inciso VIII** da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0669/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de outubro de 2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30hs às 14:30hs (horário de Brasília)

LOCAL (Link): www.gov.br/compras/pt-br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do art. **75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços de internação, em caráter emergencial, em unidade especializada, com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, sob supervisão e acompanhamento de equipe multiprofissional de saúde mental, em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo transporte do paciente **Derly Luiz de Amorim (CPF nº 549.868.696-04), portador das CID-10 F20.0 e F20.1** da clínica em que atualmente se encontra, fornecimento de alimentação, medicamentos, insumos, terapias e tratamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, em atendimento à decisão judicial proferida nos **autos nº 7007992-93.2017.8.22.0005 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O presente procedimento será realizado em **01 (um) item**, conforme descrito no **ANEXO II – Modelo de Proposta**.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, o item **01** é destinados a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **CATSERV**, prevalecerão às do **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

1.4. As empresas, no que couber, devem apresentar **CATÁLOGO DOS PRODUTOS OFERTADOS** para adequada análise técnica do setor requisitante.

1.5. Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da **MARCA/MODELO/FABRICAÇÃO**.

1.6. Se a mesma empresa vencer a **COTA RESERVADA** e a **COTA PRINCIPAL**, a contratação ocorrerá pelo menor preço.

1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente contratação direta por dispensa de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal –**

COMPRASGOV disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ e www.ji-parana.ro.gov.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos)**
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução da Dispensa de Licitação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

5.5.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

5.6. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 5.7.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, será verificado se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto no presente Aviso de Dispensa.**
- 5.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.10.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 5.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.18.** A SUPECOL solicitará à participante mais bem classificada que, no prazo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso contratação direta e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e **já apresentados**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.12.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no COMPRASGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;**
 - 9.13.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;**
 - 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;**
 - 9.13.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;**
 - 9.13.3.1. ANEXO III – A – Modelo de Declaração;**
 - 9.13.4. ANEXO VI – Minuta do Contrato.**

Ji-Paraná-RO, 09 de outubro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Agente de contratação/Pregoeiro
Decreto nº 2465/GAB/PMJP//2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.2. Unidade Requisitante: Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação emergencial**, com fundamento no **artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando há risco de prejuízo ou comprometimento à continuidade dos serviços públicos essenciais, à segurança de pessoas ou de bens públicos ou privados. Nesse sentido, a contratação deve se limitar ao atendimento da urgência e destinar-se apenas às parcelas dos serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **um ano**.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de **residência médica para internação com cuidados em caráter asilar**, sob supervisão de equipe especializada em saúde mental, indispensáveis ao atendimento do paciente **Derly Luiz de Amorim**, inscrito no CPF nº 549.868.696-04, portador dos diagnósticos **CID-10F:20.0** e **CID-10F:20.1**, atualmente sob a responsabilidade deste Município.

2.3. Nos termos do **art. 75, § 6º**, tal operação deve observar os valores praticados no mercado conforme previsto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, além de incluir providências para eventual regularização futura por meio de licitação. O **caput do art. 75, VIII**, estabelece expressamente que o prazo máximo da contratação emergencial é de **um ano**, sem possibilidade de prorrogação. A legislação também veda a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma situação emergencial.

2.4. Para a legalidade do procedimento, é necessária a formalização inicial com justificativa detalhada, contendo:

- Circunstâncias ensejadoras da emergência;

- Impossibilidade de adoção de procedimento licitatório convencional;
Compatibilidade orçamentária;
- Justificativa de preço e escolha da prestadora;
- Pareceres técnicos e jurídicos, além de habilitação mínima exigida.

2.5. Adicionalmente, embora em situações emergenciais seja possível certa flexibilização de exigências formais (como eliminação do Plano de Contratações Anual PCA ou Estudo Técnico Preliminar ETP), estas devem, ainda assim, ser fundamentadas e registradas no processo.

2.6. Essa contratação também encontra respaldo no **art. 196 da Constituição Federal**, segundo o qual:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário".

2.7. Importante destacar que, conforme dispõe o **art. 75, § 6º**, eventual emergência causada por omissão ou falha no planejamento ou gestão configura responsabilidade dos agentes públicos, que poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal.

2.8. Especificações Técnicas Detalhadas

CÓDIGO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO - PRÉVIO	VALOR TOTAL - PRÉVIO
074.001.004	INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

2.9. Classificação como Serviços Comum:

A presente contratação destina-se exclusivamente à prestação de serviços indispensáveis à continuidade da assistência médica-asilar especializada ao paciente Derly Luiz de Amorim, portador de quadro clínico complexo, e está estritamente voltada à necessidade pública declarada.

Nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, é vedada à Administração a contratação de **serviços de luxo**, devendo os serviços adquiridos ser de **qualidade comum**, sem requinte, opulência e ostentação, atributos que se caracterizam pela alta elasticidade-renda da demanda e pelo apelo estético e supérfluo.

O serviço ora contratado não se enquadra nesse conceito, não envolve qualquer excesso desnecessário nem busca promover conforto ou benefícios além do essencial ao atendimento clínico e humanitário do paciente. Trata-se de assistência absolutamente necessária à preservação da saúde mental e da dignidade do indivíduo, alinhada aos princípios da eficiência, moralidade, economicidade e finalidade pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência, nas quais há risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas e bens. O contrato possui prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação ou recontração da mesma empresa com base na mesma situação (art. 75, VIII). O procedimento observará os preços de mercado (art. 23), e será adotada medida de planejamento para futura licitação, nos termos do § 6º do art. 75.

3.2. O paciente DERLY LUIZ DE AMORIM, CPF nº 549.868.696-04, portador dos CID 10F:20.0 e 10F:20.1, encontra-se em situação de vulnerabilidade devido ao seu quadro clínico grave. Em decisão interlocutória proferida nos autos nº 7007992-93.2017.8.22.0005, o nobre juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná/RO determinou que o município promovesse a retirada do paciente para outra clínica onde ele pudesse continuar seu tratamento de forma adequada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Essa decisão judicial reforça a urgência e a necessidade de continuidade do tratamento especializado para o paciente.

3.3. O município tem o dever legal e constitucional de garantir o direito à saúde de seus cidadãos, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado". A não observância dessa obrigação pode implicar em responsabilidade

do ente público, conforme o art. 37, § 6º da Constituição Federal, que prevê a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados a terceiros.

3.4. A contratação emergencial deve observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. A adoção de medidas emergenciais visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, respeitando os limites legais e buscando a melhor aplicação dos recursos públicos.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Considerando a urgência da manutenção da internação e transporte do paciente Derly Luiz de Amorim em residência médica com cuidados em caráter asilar, a presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O dispositivo legal mencionado autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando configurada situação que demande atendimento urgente e que possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens, públicos ou privados. Conforme dispõe o referido artigo:

"A contratação por dispensa somente será admitida para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da empresa já contratada com base neste inciso."

4.3. Nesse contexto, a contratação emergencial dos serviços de internação com aporte de cuidados em caráter asilar e supervisão de equipe de saúde mental mostra-se indispensável para garantir o acolhimento e tratamento adequado do paciente, visando mitigar os riscos à sua saúde e integridade, diante da situação de vulnerabilidade apresentada.

4.4. A caracterização da urgência encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (ID 1952735), o qual evidencia o risco da descontinuidade da assistência prestada ao paciente com **teratológico acometimento mental**.

4.5. O procedimento adotará o rito da dispensa eletrônica, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação emergencial da prestação de serviços de residência médica com cuidados em caráter asilar para o paciente DERLY LUIZ DE AMORIM, CPF nº 549.868.696-04, portador das CID 10F:20.0 e 10F:20.1, encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que

autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência, nas quais há risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas e bens. O contrato possui prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação ou recontração da mesma empresa com base na mesma situação (art. 75, VIII). O procedimento observará os preços de mercado (art. 23), e será adotada medida de planejamento para futura licitação, nos termos do § 6º do art. 75.

5.2. Em decisão interlocutória proferida nos autos nº 7007992-93.2017.8.22.0005, o nobre juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná/RO determinou que o município promovesse a retirada do paciente para outra clínica onde ele pudesse continuar seu tratamento de forma adequada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Essa decisão judicial reforça a urgência e a necessidade de continuidade do tratamento especializado para o paciente.

5.3. Diante da decisão judicial que determina a transferência do paciente para outra unidade de tratamento especializado, torna-se imprescindível a contratação imediata de serviços de residência médica com cuidados em caráter asilar, sob supervisão e acompanhamento de equipe especializada em saúde mental. A contratação emergencial justifica-se pela urgência na continuidade do tratamento e pela impossibilidade de realização de licitação em tempo hábil, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na **contratação emergencial de serviços de residência médica para internação com cuidados em caráter asilar e transporte**, dirigida ao paciente **Derly Luiz de Amorim** (CPF 549.868.696-04, portador dos CID-10 F20.0 e F20.1). A amplitude, a natureza e o escopo da solução são descritos a seguir:

6.1. Objeto da contratação

Garantir a transferência imediata do paciente para **outra clínica capacitada** a prestar tratamento adequado, conforme determinado por **decisão interlocutória** nos autos nº 7007992-93.2017.8.22.0005, da **1ª Vara Cível de Ji-Paraná/RO**, com prazo de cumprimento de **15 (quinze) dias corridos**. O serviço abrange, entre outros, hospedagem, alimentação, atendimento clínico contínuo, transporte, cuidados especializados de saúde mental e supervisão médica por equipe multidisciplinar durante **12 (doze) meses**, abrangendo todo o espectro assistencial necessário ao seu quadro psiquiátrico.

6.2. Modalidade contratual

- **Contratação emergencial**, fundamentada no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de situação que compromete a continuidade dos serviços essenciais à saúde. A contratação é extremamente necessária e justifica-se pela urgência da ordem judicial e pela gravidade do estado de saúde do paciente.

- O contrato terá duração máxima de **um ano**, sem possibilidade de prorrogação ou recontração emergencial da mesma prestadora com base na mesma situação, conforme previsto em lei.

6.3. Critérios e controles adotados

- Realização de pesquisa de preços de mercado para assegurar compatibilidade, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do § 6º do art. 75 da lei.
- Formalização completa da contratação, com justificativas, pareceres técnicos e jurídicos, comprovante de orçamento compatível, habilitação da prestadora e responsabilização documental em caso de omissão (de acordo com o princípio do **dano reverso**, conforme TCU).

6.4. Fundamento constitucional e responsabilidade do município

- Base constitucional: Art. 196 da Constituição Federal - A saúde é direito de todos e dever do Estado.
- Responsabilidade objetiva do Estado em caso de omissão, conforme art. 37, § 6º da CF, reforçando o dever de ação imediata para evitar danos à saúde do paciente.

6.5. Conformidade com os princípios da Administração Pública

A execução do serviço observou:

- **Legalidade** - base legal clara e cumprimento estrito da lei, com dispensa excepcional de licitação.
- **Moralidade e eficiência** - atendimento imediato à ordem judicial, evitando prejuízo à continuidade do tratamento e à dignidade do paciente.
- **Economicidade** - adoção de preço compatível com o mercado e limites temporais legalmente previstos.
- **Imparcialidade e finalidade pública** - serviço estritamente necessário, sem superfaturamentos, excedentes ou características de luxo.

6.6. Estrutura de execução:

- Mobilização ágil da equipe de saúde mental especializada e estrutura de clínica apropriada.
- Transferência e acolhimento do paciente dentro do prazo legal de 15 dias.
- Atendimento contínuo, incluindo avaliação psiquiátrica, monitoramento terapêutico, intervenções de enfermagem, suporte psicossocial e supervisão médica conforme protocolos clínicos.
- Relatórios periódicos ao município e aos órgãos de controle, permitindo o registro formal do acompanhamento e eventual transição para procedimento licitatório futuro.

6.7. Resumo da Solução:

Esta solução suprime imediatamente o risco de descontinuidade do tratamento do paciente Derly Luiz de Amorim, atendendo à decisão judicial e à urgência médica. A contratação emergencial,

cuidadosamente fundamentada, observa os limites legais, prioriza a saúde, respeita os princípios constitucionais e administrativos, e assegura prestação de serviço integral e humanizado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação visa à prestação de serviços de internação e transporte em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar com supervisão de equipe de saúde mental, com o objetivo de atender de forma contínua, eficaz e segura às necessidades do paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da referida norma legal. Para garantir a adequada execução contratual, a empresa fornecedora deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.2. Recursos Humanos

- Manter equipe multiprofissional: médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24h, cuidadores, suporte/segurança.
- Recursos humanos capacitados, em número suficiente, uniformizados, com crachá e EPIs adequados.
- Profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe e com habilitação ativa.

7.3. Funcionamento do Serviço

- Atendimento 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive finais de semana e feriados.
- Oferecer acolhimento, reabilitação e suporte psicoemocional.
- Atendimento e terapias individuais e em grupo conforme protocolo institucional.
- Garantir continuidade dos serviços, sem paralisações por falta de insumos, medicamentos ou pessoal.

7.4. Atendimento e Tratamento

- Fornecer atendimento imediatamente ou em prazo reduzido (120h), compatível com a urgência da demanda, a fim de evitar a interrupção do tratamento fornecido ao paciente.
- Acompanhar recomendações médicas e administrar medicamentos conforme prescrição.
- Registrar diariamente avaliações e cuidados prestados.
- Estabelecer tempo máximo de internação para evitar cronificação e perda de vínculos familiares.
- Garantir acesso constante às informações do Programa Terapêutico para paciente, familiares e curadores.
- Atendimento médico psiquiátrico mínimo de 1x por semana.
- Atendimento à família durante o tratamento.
- Proibir qualquer cobrança ao paciente/familiares.
- A contratada deverá garantir o transporte adequado do paciente, com veículos em condições sanitárias compatíveis, garantindo a integridade física durante todo o trajeto até o destino

final.

7.5. Obrigações Legais e Administrativas

- A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos moldes da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante inscrição regular nos órgãos competentes (CNPJ, Receita Federal, FGTS, INSS, etc.).
- Deverá apresentar comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprir legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho (NRs).
- Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura ou terceiros.
- Permitir fiscalização pré-agendada com livre acesso às dependências.
- Manter condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.
- Possuir alvará da Vigilância Sanitária válido e CNES atualizado.
- Manter registros escritos dos critérios e rotinas de tratamento, visitas e comunicação.

7.6. Infraestrutura

- Instalações em conformidade com normas da Vigilância Sanitária.
- Unidades de alojamento adequadas, refeitório equipado, áreas de lazer e convivência confortáveis.
- Oferecer no mínimo 4 refeições diárias elaboradas por nutricionista, seguindo normas sanitárias.
- Fornecer enxoval, higiene pessoal e materiais necessários às atividades.
- Ter suporte para urgências e emergências médicas, com acompanhante em transferências.

7.7. Procedimentos em Casos Especiais

- Em fuga do interno: realizar buscas, acionar órgãos competentes, fazer boletim de ocorrência e comunicar à família e à Secretaria de Saúde.
- Na alta: fornecer súmula médica detalhada, prescrição terapêutica e encaminhamento ao CAPS.

7.8. Prazo de Vigência Contratual

- O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Subcontratação:

- Não será permitido a subcontratação.

7.10. Garantia Contratual:

- Não será exigida garantia contratual.

8. DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, objeto do presente certame, serão custeadas com recursos específicos previstos no orçamento vigente da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado na Ficha orçamentária 00 de 18/08/2025 (ID 1972637), especificados a seguir:

FICHA ORÇAMENTÁRIA - 561 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

10	Fundo Municipal de Saúde
02	PODER EXECUTIVO
02 07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020704	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0004	Uma Nova Saúde para Ji-Paraná
10 302 0004 2100 0000	Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada
561	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.600	010.108 MAC - Procedimentos

9. DO DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES E CUSTOS

9.1. Para estimar as quantidades necessárias à presente contratação, considerou-se como referência o histórico constante no processo licitatório (1-5932/2023) anteriormente realizado pelo Município de Ji-Paraná, cujo objeto foi similar ao ora pretendido: **internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, garantindo a permanência diurna e noturna em unidade especializada, com acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e tratamentos voltados à redução dos sintomas da doença em regime de internação exclusiva, incluindo transporte.**

9.2. Ressalta-se que a memória de cálculo aqui apresentada se fundamenta unicamente nesse processo licitatório pretérito, por se tratar do único instrumento formal registrado no âmbito municipal que contemplou a internação do paciente em questão. Dessa forma, a experiência e os dados nele contidos representam a base mais fidedigna para estimar as quantidades e os custos necessários ao novo contrato, especialmente por refletirem as demandas reais já observadas no atendimento integral do paciente.

9.3. A seguir, apresenta-se a tabela demonstrativa extraída e adaptada do referido processo, contendo as quantidades e valores que serviram de parâmetro para a composição desta memória de cálculo, possibilitando maior precisão no dimensionamento da presente contratação e favorecendo a análise de eventuais economias de escala.

Tabela demonstrativa com memória de cálculo e detalhamentos específicos da contratação:

CÓDIGO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO - PRÉVIO	VALOR TOTAL - PRÉVIO
074.001.004	INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

9.4. Valor estimado da contratação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Início imediato da execução: A execução do objeto inicia-se **imediatamente** após a formalização do contrato (assinatura), sendo certo que a intimação judicial pertinente já foi recebida pela Secretaria Municipal de Saúde e que o prazo judicial se encontra em curso. Diante dessa situação fática, exige-se que a contratada comprove, no ato de adjudicação/assinatura do contrato, condição operacional imediata para mobilização e ingresso do paciente, incluindo disponibilidade de leito, equipe e transporte adequados, de modo a garantir o cumprimento do prazo judicial remanescente.

10.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas corridas contadas da assinatura do contrato, cronograma detalhado de transição e o Plano Operacional de Retirada e Transporte, contendo, minimamente: (i) equipe acompanhante qualificada (médico ou enfermeiro responsável e técnico de enfermagem); (ii) veículo adequado e equipamento de

suporte à vida, quando necessário; (iii) articulação com a curadora do paciente; (iv) checklist de documentos e prontuário clínico a ser transferido; (v) medidas de segurança clínica e de contenção, se for o caso; (vi) previsão de data e hora para retirada e chegada da instituição contratada.

10.1.2. A execução deverá garantir admissão imediata do paciente na unidade contratada, com registro de recepção no prontuário, avaliação clínica inicial e implantação do plano assistencial individualizado no primeiro turno de atendimento.

10.2. Ingresso e admissão do paciente: A contratada será responsável pelo transporte seguro do paciente desde Fátima do Sul/MS, conforme decisão judicial, e deverá seguir protocolos assistenciais rigorosos na admissão, incluindo checagem de documentos, avaliação clínica inicial, registro no prontuário e implementação do plano assistencial individualizado, conforme previsto no ETP.

10.3. Prestação contínua dos serviços: Os serviços deverão ser prestados em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem interrupção, com equipe multiprofissional especializada disponível em todos os turnos (médico, enfermagem, psicólogo, terapias, suporte social, etc.), conforme escala apresentada na proposta.

10.4. Estrutura física, acolhimento e protocolos assistenciais: A contratada deve disponibilizar estrutura física adequada, com ambiente seguro e acolhedor, adaptado às necessidades do paciente com transtornos mentais, incluindo acessibilidade, segurança, higiene e equipamentos clínicos. Todo o atendimento deverá seguir os protocolos assistenciais descritos no TR e ETP, incluindo plano terapêutico, atendimento médico, distribuição de medicamentos, registro de evolução e intervenções.

10.5. Relacionamento com a curadora e fluxo de comunicação: A contratada deverá estabelecer canal formal de comunicação com a curadora do paciente, informando regularmente sobre evolução clínica, intercorrências e planejamento de alta. Deverão ser realizados relatórios periódicos com ciência e assinatura da curadora, conforme item 17.11, e realizada reunião inicial com a curadora na assinatura do contrato para alinhamento técnico-operacional.

10.6. Fiscalização in loco e controle de execução: A fiscalização da execução será realizada por equipe formalmente designada pela Administração (Gestor do Contrato, Fiscal e Comissão de Recebimento), que poderá realizar visitas in loco sem aviso prévio para verificação das condições assistenciais, cumprimento de protocolos e análise de prontuários. A contratada deverá permitir o acesso aos registros, instalações e atendimento à fiscalização.

10.7. Gestão documental: Todos os documentos relativos à execução - relatórios, planilhas, prontuários, escalas de equipe, protocolos, relatórios de intercorrências - deverão ser organizados e disponibilizados em formato digital, integrando o processo administrativo eletrônico para fins de controle, auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. Do prazo

11.1.1. O prazo de início do serviço contratado se dará **imediatamente**, podendo ser iniciado com prazo tolerável de 120 horas da assinatura do contrato.

11.2. Do local de execução

11.2.1. Por ser tratar de serviço de internação em caráter asilar de paciente, o local de execução dos serviços será o respectivo endereço da instituição vencedora da licitação, devendo esta arcar com os custos do traslado do paciente e comprovar à esta secretaria e à curadora do mesmo a sua efetivação.

11.3. Do recebimento e condições da entrega do serviço

11.3.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos para validação do recebimento dos serviços, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme a lei. Caberá à curadora do paciente com o auxílio dos fiscais do setor solicitante o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite.

11.3.2. Fica terminantemente vedado ao licitante contratado entregar o serviço em desacordo com as especificações descritas neste TR, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar a prestação de serviços caso não atenda ao disposto.

11.3.3. Os serviços fornecidos serão de responsabilidade do licitante no ato da execução, devendo o fornecedor ser responsabilizado em caso de intercorrências, sem qualquer ônus para o contratante.

11.3.4. Iniciada a prestação dos serviços pela contratada por intermédio da Comissão de Recebimento, a Comissão de Certificação realizará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação do serviço de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas neste instrumento.

11.3.5. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja constatado qualquer irregularidade que fuja às especificações exigidas, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, ficando a licitante obrigada a adequar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.3.6. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com traslado, recursos

humanos, encargos e demais despesas, caso se faça necessário;

11.3.7. Prestar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência.

11.3.8. A prestação do serviço será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, em conformidade com as necessidades do órgão.

11.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E HABILITAÇÃO (artigos 62, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21)

12.1. Condições Gerais

12.1.1. Os serviços serão prestados por instituição especializada em acolhimento e internação em psiquiatria e transtornos mentais, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

12.1.2. A instituição deverá realizar a internação e atendimentos em até 120 (cento e vinte) horas após assinatura do contrato.

12.1.3. Manter equipe multidisciplinar composta por enfermagem, médico psiquiatra, psicólogo, terapeuta ocupacional e demais profissionais necessários ao acolhimento, tratamento e acompanhamento do paciente.

12.1.4. Entregar mensalmente laudo/relatório médico de cada paciente, ou sempre que solicitado, à Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO.

12.1.5. Manter prontuário médico e arquivo por 20 (vinte) anos, conforme normas vigentes.

12.1.6. É vedada a utilização de pacientes para experimentação.

12.1.7. Justificar por escrito ao paciente, familiar ou responsável, eventuais recusas na realização de atos profissionais previstos.

12.1.8. Atender os pacientes com humanidade, dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, garantindo qualidade nos serviços prestados.

12.1.9. A execução dos serviços será avaliada pela Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO.

12.1.10. Seguir a Lei nº 8.080/90 (Capítulo II - participação complementar), o Pacto pela Saúde e demais legislações aplicáveis.

12.1.11. Na alta do(a) paciente, informar a curadora, enviar relatório por e-mail à Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO e encaminhar ao CAPS de Ji-Paraná/RO com relatório médico, além de orientar sobre acompanhamento ambulatorial.

12.1.12. Comunicar ao contratante qualquer alteração de endereço, razão social, diretoria ou estatuto.

12.1.13. Possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde para casos de intercorrência clínica.

12.1.14. Informar a familiares, parentes e responsáveis os dias e horários de visitas.

12.1.15. Medicamentos somente poderão ser administrados mediante consulta médica, sendo a instituição responsável por fornecê-los.

12.1.16. Comunicar intercorrências primeiramente ao curador e, depois, à Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO.

12.1.17. Quando necessário, providenciar transporte para consultas, exames e procedimentos não padronizados na instituição.

12.2. Provisões Estruturais

12.2.1. A instituição deverá dispor, no mínimo, de:

- a) Sala para atendimento administrativo;
- b) Sala de acolhimento e alta;
- c) Sala/pátio para atividades diversas com controle de acesso;
- d) Alas femininas e masculinas separadas;
- e) Sala de atendimento psicológico;
- f) Sala de atendimento médico;
- g) Sala de emergência equipada conforme normas;
- h) Quartos com condições de repouso e privacidade;
- i) Sanitários adequados;
- j) Bebedouros;
- k) Espaço de estar e convívio;
- l) Guarda individualizada de pertences pessoais;
- m) Arquivo de documentos;
- n) Farmácia de acesso restrito e controlado;
- o) Instalações sanitárias adaptadas para PCD e mobilidade reduzida;
- p) Cozinha, despensa e refeitório;
- q) Lavanderia;
- r) Iluminação e ventilação adequadas;

s) Limpeza e conservação de todos os ambientes;

t) Acessibilidade universal.

12.3. Trabalho Social

12.3.1. Realizar acolhimento e recepção.

12.3.2. Promover escuta do paciente e familiares/ responsáveis, quando necessário.

12.3.3. Estabelecer contato com familiares ou pessoas de referência, quando aplicável.

12.3.4. Apoiar no acesso à documentação pessoal.

12.3.5. Articular com outras políticas públicas.

12.3.6. Acompanhar e monitorar encaminhamentos realizados.

12.3.7. Elaborar relatórios e manter prontuários conforme normas dos conselhos de classe.

12.4. Trabalho Socioeducativo (quando houver condições clínicas)

12.4.1. Desenvolver atividades socioeducativas.

12.4.2. Promover atividades de convívio social.

12.4.3. Estimular o fortalecimento de vínculos familiares.

12.4.4. Desenvolver habilidades de vida diária, independência e autocuidado.

12.5. Recursos Humanos

12.5.1. Garantir assistência da equipe de forma ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana), com registro de intercorrências.

12.5.2. Manter equipe multiprofissional para fiscalização e acompanhamento nas áreas comuns, apta a administrar conflitos.

12.5.3. Substituir profissionais sempre que necessário (férias, afastamentos, conduta inadequada etc.).

12.5.4. Capacitar e treinar periodicamente todos os profissionais para evitar não conformidades.

12.5.5. Composição mínima da equipe:

a) Médico psiquiatra;

b) Técnicos(as) de enfermagem;

c) Enfermeiro(a);

d) Responsável Técnico: 1 médico e 1 enfermeiro;

e) Cozinheiro(a);

- f) Administrativo(a);
- g) Serviços gerais;
- h) Fisioterapeuta;
- i) Nutricionista.

12.6. Relatórios e Documentação

12.6.1. Realizar faturamento mensal com nota fiscal, discriminando nome do paciente e período da cobrança.

12.6.2. Fornecer formulários e impressos para prontuário, mantidos para auditoria.

12.7. Urgências

12.7.1. Em caso de emergência, acionar Samu 192, Bombeiros 193 ou serviço privado contratado.

12.7.2. Garantir que remoção/transporte do paciente tenha acompanhamento de profissional da instituição.

12.7.3. Informar imediatamente o(a) curador(a).

12.8. Obrigações do Paciente/Responsável

12.8.1. Comunicar à Secretaria de Saúde através da Assessoria Jurídica qualquer interrupção de serviços ou falecimento do paciente, por e-mail semusajur@gmail.com.

12.8.2. Comunicar à Secretaria de Saúde através da Assessoria Jurídica atitudes estranhas ou cobranças indevidas por parte da contratada.

12.8.3. Medicamentos de uso contínuo serão de responsabilidade da unidade de internação ou do SUS, cabendo à unidade os trâmites de aquisição.

12.9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.9.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

12.9.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

12.9.4. Certidão de regularidade de débito perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.9.7. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades inerentes ao objeto desta contratação.

12.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

12.10.1. Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial - Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.10.1.2. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

12.10.2. Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.10.3. As empresas deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo).

b) Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.

c) Solvência Geral (SG)

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida total.

12.10.4. A demonstração dos índices econômicos previstos no 12.10, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos. Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

12.11.1. Registro da clínica no CNES;

12.11.2. Autorização de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (alvará sanitário) compatível com a prestação de serviços psiquiátricos em regime de internação;

12.11.3. Relação nominal da equipe que atenderá o paciente com indicação de função, carga horária, registro nos conselhos de classe e vínculo empregatício;

12.11.4. Escala de plantões para o período (com garantia de atendimento 24 horas/dia);

12.11.5. Atestados de capacidade técnica ou atestados de desempenho expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano em prestação de serviços compatíveis;

12.11.6. Plano assistencial individualizado padrão, protocolo de admissão, fluxograma de atendimento a intercorrências e plano de transporte/recepção do paciente;

12.11.7. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente;

12.11.8. Demais documentos técnicos que comprovem a adequação estrutural, de segurança e de acessibilidade das instalações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da empresa contratada:

13.1.1. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao cumprimento do contrato, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados relacionados ao objeto requisitado.

13.1.2. A contratada deverá fornecer o serviço solicitado dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das condições contratuais;

13.1.3. A inobservância ao exposto no item anterior implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

13.1.4. A contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas referentes ao transporte do paciente, do local onde se encontra Centro de Tratamento para Dependentes Químicos e Alcoólicos Hazelden BR Ltda, situado à Rua Antônio Belmiro dos Santos, nº 1712, Bairro Centro, CEP 79700-000, Município de Fátima do Sul, MS até as dependências da própria contratada.

13.1.5. Em caso de desistência do contrato, a contratada será responsável pelo transporte (e seus custos) do paciente ao local a ser indicado pela Secretária Municipal de Saúde de Ji-paraná.

13.1.6. A contratada deverá comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de início do contrato os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

13.1.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) ajustará o prazo de dilação para execução do contrato, caso seja aceita a justificativa do atraso.

13.1.7. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.

13.1.8. A contratada deverá fornecer fielmente o serviço solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.1.9. A contratada deverá respeitar todos os requisitos técnicos informados nos **itens 7, 10 e 12** deste termo de referência.

13.1.10. Apresentar declaração de não alteração de controle societário sem comunicação prévia à Administração e de conhecimento das exigências legais e judiciais relativas ao caso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do serviço a ser solicitado;

14.2. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

14.3. Aplicar as penalidades descritas neste Termo de Referência, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da licitação ou do Termo de Referência;

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações deste Termo de Referência.

14.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

14.7. Visando atender ao disposto na legislação aplicável, a prestadora de serviços deverá priorizar, para o cumprimento do contrato, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

14.8. Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

a) Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS;

b) Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço contratado, sem que isso implique limitação ou exclusão da plena responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A supervisão dos trabalhos, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

15.3. A fiscalização do Contrato será exercida por representantes do Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC, designados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA,

que será editado após a assinatura do futuro contrato a ser celebrado, aos quais competirá dirimir dúvidas que vier surgir na vigência do contrato.

15.4. Outros aspectos inerentes à fiscalização estão dispostos no item 17.11. Fiscalização, gestão contratual e indicadores de desempenho deste TR.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base na efetiva prestação contínua e ininterrupta, em regime integral (24 h por dia, 7 dias por semana), observando integralmente as especificações técnicas e legais deste Termo de Referência e do contrato.

16.2. Será considerada como unidade de medição **o mês completo de internação**, iniciado na data de custódia do paciente na instituição e condicionado ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e assistenciais.

16.3. Para habilitação da medição e consequente pagamento, a contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura devidamente emitida conforme legislação tributária vigente;
- b) Relatório assistencial mensal, com detalhamento do quadro clínico, terapias realizadas, evolução do paciente, exames e intervenções clínicas;
- c) Relatório de execução das ações psicossociais previstas no plano assistencial individualizado;
- d) Registro completo de intercorrências clínicas ou comportamentais, incluindo descrição da situação, ações tomadas, data, hora, tempo de resposta e resultado;
- e) Relatório de conformidade contratual e legal, atestando regularidade sanitária, documental e registro dos profissionais;
- f) Comprovação da regularidade dos estoques de insumos e medicamentos essenciais;
- g) Declaração da curadora do paciente informando ciência e concordância com a prestação dos serviços durante o mês;
- h) Planilha demonstrativa dos indicadores assistenciais estabelecidos no contrato (e.g., tempo médio de resposta, número de intercorrências, taxa de continuidade terapêutica) conforme previsto no item 17.11.

16.4. A validação da medição ocorrerá após análise criteriosa dos documentos pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal e pela Comissão de Recebimento, os quais emitirão o termo de conformidade e os relatórios de fiscalização e de gestão do contrato, que deverão ser anexados ao processo administrativo para fins de pagamento.

16.5. Em caso de constatação de irregularidade ou descumprimento parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar glosa proporcional ao valor mensal, conforme gravidade da falha, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

16.6. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária**, para conta indicada pela contratada, obedecendo ao cronograma constante na cláusula Liquidação e Pagamento, desde que todos os requisitos estejam cumpridos e os documentos apresentados devidamente validados.

16.6.1. Em observância ao disposto no art. 145 e seus parágrafos, o pagamento não será efetuado antecipadamente, parcial ou total, exceto se demonstrado que tal medida representa sensível economia de recursos ou se implicar condição indispensável para a prestação do serviço, e se estiver expressamente prevista neste Termo e no instrumento contratual.

16.6.2. Caso seja admitido pagamento antecipado, deverá ser exigida garantia adicional (caução, fiança ou seguro-garantia), conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e previsto mecanismo de devolução imediata em caso de não execução ou execução parcial do serviço.

16.6.2.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

16.6.3. A Administração reserva-se o direito de condicionar os pagamentos mensais à comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais mediante apresentação de certidões negativas ou de regularidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive podendo reter parcela em conta vinculada para garantia das obrigações trabalhistas, caso previsto no contrato e nos termos da legislação.

16.6.4. Para pagamentos efetuados em atraso por motivo não imputável à contratada, incidirão correção monetária e juros moratórios nas condições estabelecidas pela legislação vigente. O contrato poderá prever, ainda, penalidade de mora (multa compensatória) em caso de atraso superior a 30 dias.

16.7. A quitação do pagamento não implica em tolerância às eventuais deficiências detectadas posteriormente; a contratada permanece responsável por saná-las, às suas expensas, aplicando-se os dispositivos contratuais e legais pertinentes.

16.7.1. A posteriori do pagamento, se for identificada qualquer irregularidade, desacordo, falha ou execução parcial, a Administração poderá exigir ressarcimento ou deduzir o valor correspondente dos pagamentos subsequentes, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à contratada.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Fundamento e modalidade de contratação: O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica para tramitação dos atos administrativos, observadas as formalidades legais.

17.2. Critério de julgamento e ordem de aplicação: A seleção observará, cumulativamente, (i) a habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira mínima exigida neste Termo de Referência (fase de habilitação técnica e documental, caráter eliminatório) e (ii) o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL para o período de 12 (doze) meses, entre as propostas que atendam integralmente às exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

17.2.1. Somente serão classificadas para julgamento de preço as propostas cuja documentação e prova de capacidade técnica sejam consideradas satisfatórias pela Comissão de Licitação/Fiscalização.

17.3. Prazo de início da execução: Em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 7007992-93.2017.8.22.0005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, e considerando o caráter emergencial da presente contratação, em razão do iminente encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, exige-se que o adjudicatário possua plena capacidade operacional para iniciar a prestação dos serviços de forma **imediate e ininterrupta**, assegurando o cumprimento integral da determinação judicial e a continuidade do atendimento ao paciente.

17.3.1. O cronograma de transição e transporte do paciente deverá ser apresentado na proposta e aprovado pela Administração.

17.4. Formação de preços e elementos obrigatórios: Na formação dos preços deverão ser considerados e incluídos de forma **irrevogável e irretroatável**, observada a legislação vigente, todos os custos diretos e indiretos vinculados à prestação dos serviços, incluindo, sem prejuízo de outros:

- a) encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) tributos;
- c) custos com equipe multiprofissional (plantões 24h);
- d) alimentação e higiene do paciente;
- e) transporte;
- f) medicamentos, insumos e materiais de uso continuado;

- g) manutenção e conservação das instalações;
- h) energia elétrica, água e climatização;
- i) transporte eventual do paciente;
- j) gestão clínica e administrativa;
- k) elaboração de relatórios;
- l) PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- m) capacitação inicial da equipe; e
- n) demais despesas acessórias incluindo administrativas e logísticas relacionadas à execução integral do objeto.

17.5. Composição e apresentação da proposta: A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Valor mensal unitário global, contemplando todos os serviços descritos neste TR;
- b) Valor total global para o período de 12 (doze) meses;
- c) Planilha detalhada de composição de preços, discriminando todos os cálculos utilizados;
- d) Cronograma de início e transição (incluindo logística de retirada/recebimento do paciente de Fátima do Sul/MS), com prazos e responsáveis;
- e) Declaração expressa de que todos os custos relativos ao transporte, acolhimento inicial, internação e acompanhamento estão inclusos nos valores apresentados;
- f) Informações sobre capacidade de leitos e comprovante de disponibilidade (quando aplicável), além de cópia do CNES e alvará sanitário.

Todos os itens acima são de caráter eliminatório para fins de classificação da proposta.

17.6. Documentos de habilitação técnico-operacional (exigidos na apresentação): Além da documentação legal e fiscal exigida pela legislação, a proposta deverá vir acompanhada, em caráter obrigatório, dos seguintes documentos técnicos (caráter eliminatório):

- a) Registro da clínica no CNES;
- b) Autorização de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (alvará sanitário) compatível com a prestação de serviços psiquiátricos em regime de internação;
- c) Relação nominal da equipe que atenderá o paciente com indicação de função, carga horária, registro nos conselhos de classe e vínculo empregatício;
- d) Escala de plantões para o período (com garantia de atendimento 24 horas/dia);
- e) Atestados de capacidade técnica ou atestados de desempenho expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano em prestação de

serviços compatíveis;

f) Plano assistencial individualizado padrão, protocolo de admissão, fluxograma de atendimento a intercorrências e plano de transporte/recepção do paciente;

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente;

h) Declaração de não alteração de controle societário sem comunicação prévia à Administração e de conhecimento das exigências legais e judiciais relativas ao caso;

i) Demais documentos técnicos que comprovem a adequação estrutural, de segurança e de acessibilidade das instalações.

17.7. Validade das propostas: A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de seu recebimento pela Administração, sem possibilidade de redução, salvo expressa concordância formal da Administração.

17.8. Critério de desempate: Em caso de empate entre propostas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: (i) verificação da superioridade do atendimento técnico, considerando a maior conformidade da escala de profissionais, a qualidade e abrangência dos protocolos clínicos apresentados e a capacidade comprovada de recepção imediata do paciente; (ii) menor distância geográfica da unidade prestadora de serviços em relação ao município de Ji-Paraná; e (iii) persistindo o empate, realização de sorteio público, em conformidade com a legislação vigente.

17.9. Regime de execução: A execução do objeto dar-se-á em regime integral (24 horas/dia, 7 dias/semana), com prestação de serviços **contínua** e **indivisível**, não admitindo solução parcialmente fracionada que comprometa a integridade do tratamento. A contratada deverá manter plantão presencial e sistema de sobreaviso clínico, além de garantia de atendimento ambulatorial e eventual remoção hospitalar em caso de intercorrência.

17.9.1. Toda e qualquer atividade de transporte do paciente, desde o local atual até a unidade contratada, deverá ser realizada pela contratada sem ônus adicional para a Administração, observadas normas de segurança e preservação de direitos.

17.10. Vedações, subcontratação e cessão: É vedada a subcontratação do objeto.

17.10.1. Em caso de alteração do controle societário da contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Administração, que poderá exigir garantias adicionais ou promover a rescisão motivada, conforme o caso.

17.11. Fiscalização, gestão contratual e indicadores de desempenho: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela Administração, composta

pelo Gestor do Contrato e Fiscal, nos termos do art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa Municipal nº 04/CGM/PMJP/2024.

17.11.1. Para assegurar a qualidade, a regularidade e a conformidade da prestação dos serviços, deverão ser adotados mecanismos de acompanhamento sistemático, com base em indicadores de desempenho previamente estabelecidos e parâmetros mensuráveis, abrangendo:

a) Relatório mensal de atendimento clínico, contendo a evolução do quadro do paciente, intervenções realizadas, terapias aplicadas, resposta aos tratamentos, exames realizados, alterações de conduta e demais observações técnicas pertinentes;

b) Registro de eventos relevantes/intercorrências, compreendendo não apenas emergências médicas, mas também qualquer ocorrência que impacte diretamente a segurança, a integridade física ou psíquica, a rotina terapêutica ou o bem-estar do paciente, tais como quedas, surtos psicóticos, recusas de tratamento, alterações súbitas de comportamento ou de estado clínico, extravios de medicamentos, ou falhas na administração de insumos. Para cada registro deverá constar: data e hora, descrição detalhada do ocorrido, medidas adotadas, tempo de resposta e desfecho da situação;

c) Relatório de conformidade administrativa e legal, contendo informações sobre a regularidade documental e sanitária da instituição, comprovação de manutenção dos profissionais com registro ativo nos respectivos conselhos de classe e atendimento às obrigações contratuais;

d) Relatório de gestão de insumos e medicamentos, com comprovação de estoques adequados, registro de entradas e saídas, controle de validade e justificativa para eventuais faltas ou substituições;

e) Relatório de execução das rotinas terapêuticas e de integração psicossocial, evidenciando a realização das atividades previstas no plano assistencial individualizado, com registro de participação e evolução do paciente.

17.11.2. Todos os relatórios de fiscalização, gestão contratual e indicadores de desempenho deverão ser submetidos à apreciação da curadora legalmente nomeada do paciente, devendo conter sua ciência e assinatura como requisito para validação.

17.11.3. O Gestor do Contrato e os Fiscais designados deverão manter registro sistemático das avaliações, arquivar cópias físicas e digitais dos documentos e promover reuniões mensais de alinhamento com a contratada e a curadora, presencialmente ou por videochamada, visando à análise dos resultados, à correção de eventuais não conformidades e à adoção de medidas preventivas para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

17.12. Disposições finais relativas à seleção: A Comissão de Licitação/Comissão Especial designada ficará responsável por analisar e emitir parecer conclusivo sobre a habilitação e julgamento das propostas, observadas as normas deste Termo e da Lei nº 14.133/2021. Quaisquer exceções, diligências ou complementações de documentos deverão ser formalizadas por escrito, com prazo certo para atendimento, sem prejuízo da adoção de decisão motivada pela Administração.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea b observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência

a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

19.1. Esta contratação **não se enquadra** para aplicação de reserva de cotas destinada à participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza **altamente especializada** do objeto, consistente na internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, em regime de permanência integral (diurna e noturna), com fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e tratamentos específicos.

19.2. A prestação deste serviço demanda estrutura física adequada, equipe multiprofissional especializada e experiência comprovada em atendimento a pacientes com transtornos mentais em regime de internação exclusiva, características que, pela sua complexidade e especificidade, **não permitem** a divisão do objeto em lotes **nem a reserva de cota para contratação exclusiva**, sob pena de inviabilizar a execução integral e contínua do contrato.

19.3. A contratação será realizada de forma integral, assegurando-se, entretanto, a observância das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à participação de ME, EPP e cooperativas, inclusive quanto ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, quando cabível.

20. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

20.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses contados **da data do orçamento estimado**, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no inciso LVIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da referida Lei, bem como no inciso V, §1º, art. 8º do Decreto Municipal 1384/2024, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 20.1.1. Poderá, ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora equivalentes à taxa SELIC, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os procedimentos, requisitos e critérios nele estabelecidos

estejam plenamente alinhados à legislação vigente e às boas práticas de contratação pública. O presente documento tem por finalidade garantir eficiência, economicidade, e adequada execução contratual.

21.2. Aprovação

O Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Cristiano Ramos Pereira**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 12 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a elaboração do Termo de Referência foi realizada por pessoa habilitada, com o devido apoio do setor técnico competente do órgão, resolve APROVAR o presente Termo de Referência, cujo objeto é a contratação emergencial de instituição especializada para internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, garantindo permanência diurna e noturna, acompanhamento médico em regime de internação exclusiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada mediante DISPENSA de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso VIII.

21.3. Elaboração

Este Termo de Referência foi elaborado pela Assistente Social de Saúde Mental - SAU, **Sabrina Scatambulo Goulart**, e pelo Gerente Geral do Departamento de Média e Alta Complexidade, **Diogo de Souza Oliveira**, que reuniram as informações técnicas necessárias à sua confecção.

21.4. Revisão

O presente termo foi revisado pelos servidores **Erick Felipe Dutra de Castro**, **Mateus Paixão de Souza** e **Renato Silva**.

21.5. Assinaturas

Ji-Paraná, *data da Assinatura Eletrônica*.

Responsável pela Elaboração:

SABRINA SCATAMBULO GOULART
Assistente Social de Saúde Mental - SAU
Curadora do Paciente Derly Luiz de Amorim,
conforme decisão judicial anexa sob o ID 1941269

DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA
Gerente Geral do Departamento de Média e Alta Complexidade

Revisado por:

ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO

Assessor Nível I

RENATO SILVA

Enfermeiro 30H

MATEUS PAIXÃO DE SOUZA





Assessor Executivo

Aprovado por:

CRISTIANO RAMOS PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO, ASSESSOR NÍVEL I - SEMUSA**, em 11/09/2025 às 12:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 11/09/2025 às 12:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **MATEUS PAIXAO DE SOUZA, ASSESSOR (A) EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO**, em 11/09/2025 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **RENATO SILVA, ENFERMEIRO - 30H - SAU**, em 11/09/2025 às 12:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, GERENTE DEPARTAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE**, em 11/09/2025 às 12:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SCATAMBULO GOULART, ASSISTENTE SOCIAL DE SAUDE MENTAL - SAU**, em 11/09/2025 às 13:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
LOGIN E SENHA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2036166** e o código verificador **C17C713A**.

Referência: [Processo nº 1-9610/2025](#).

Docto ID: 2036166 v1



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Serviço	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, em favor do paciente DERLY LUIZ AMORIM (58 anos), visando cumprir os termos determinados na Decisão Interlocutória proferida nos autos de nº 7007992-93.2017.8.22.0005, pelo nobre juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná/RO.

INFORMAÇÕES BÁSICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de residência médica para internação com **cuidados em caráter asilar**, sob supervisão e acompanhamento de equipe especializada em saúde mental, pelo período de 01 (um) ano, **em favor do paciente DERLY LUIZ DE AMORIM CPF nº 549.868.696-04, portador das CID's 10F20.0 e 10F20.1**, que se encontra sob responsabilidade deste Município.

Processo Administrativo 1-9610/2025.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Este estudo técnico preliminar visa subsidiar as condições necessárias para a garantia de manutenção de direitos fundamentais de assistência à saúde do paciente Derly Luiz de Amorim (CPF: 549.868.696-04), passivo em interdição judicial, com curadora devidamente nomeada, que se encontra mantido em internação involuntária devido ao quadro de esquizofrenia paranoide/hebefrênica, sendo que o mesmo necessita de

acompanhamento especializado para as atividades da vida diária em instituição especializada no tratamento de transtornos mentais, e que, no momento, no município de Ji-Paraná, o Sistema Único de Saúde não dispõe de vaga que comporte a complexidade do caso.

Considerando que o referido cidadão está assistido conforme (ID 1946275), que cita o Processo Administrativo nº 5932/2023, o qual deu origem ao Contrato nº 080/PGM/PMJP/2024, em que até o momento não houve manifestação formal da empresa contratada no interesse de prorrogar o referido contrato, e que o mesmo despacho cita a decisão judicial (ID 1945401 - APENAS ID) proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, que, em resumo, determina: retirada e transporte do paciente da clínica em que se encontra em internação involuntária em instituição ou unidade que ofereça assistência adequada a pessoas com transtornos mentais por tempo indeterminado. Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação do serviço mantendo a ininterruptibilidade da assistência, ou seja, garantindo o fundamental e constitucional direito à saúde.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Formalização da Demanda

A demanda encontra-se devidamente formalizada pela unidade requisitante através do documento [DFD - Formalização de Demanda 01 de 15/08/2025 \(ID 1968437\)](#).

Plano de Contratações Anual

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) não está inserido no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, entretanto insere-se neste ETP a [Justificativa 01 de 12/08/2025 \(ID 1959453\)](#) para a sua ausência. Contudo, tal demanda entrará na próxima publicação do PCA.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A continuidade dos cuidados em ambiente especializado é imprescindível para assegurar a estabilidade clínica e o bem-estar do paciente, considerando a complexidade do quadro psiquiátrico e o risco decorrente da interrupção abrupta do tratamento. A medida também observa os princípios da dignidade da pessoa humana e da atenção psicossocial humanizada, conforme diretrizes da **Política Nacional de Saúde Mental** e normas do Ministério da Saúde.

Os serviços deverão ser executados por **clínica psiquiátrica devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes**, com experiência comprovada no atendimento a pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, especialmente os diagnosticados com esquizofrenia. A unidade contratada deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais habilitados:

- Médico Psiquiatra;
- Psicólogo;
- Enfermeiro;
- Clínico Geral;
- Terapeuta Ocupacional;
- Técnico de Enfermagem;
- Nutricionista.

Natureza do serviço: Assistência integral em residência terapêutica com suporte psiquiátrico, psicológico, clínico e nutricional, em tempo integral (24h), com práticas baseadas na atenção humanizada e reabilitação psicossocial.

Prazo: 12 (doze) meses, **sem possibilidade de prorrogação**, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica exigida:

- Registro da clínica no CNES;
- Autorização de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- Equipe multiprofissional com inscrição ativa nos respectivos conselhos de classe;
- Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços similares.

Sustentabilidade: Recomenda-se a adoção de práticas socioambientais sustentáveis e uso racional de recursos.

Proibição de subcontratação: Vedada a subcontratação, salvo por justificativa técnica expressa e prévia autorização da Administração.

Garantia contratual: Poderá ser exigida a critério da Administração, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

Vínculo empregatício: A contratação não gera vínculo trabalhista entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

Indicadores de qualidade: Deverão ser estabelecidos parâmetros de desempenho, metas assistenciais, e relatórios mensais de acompanhamento técnico e financeiro.

Aderência legal e interesse público: A contratação visa atender à situação de urgência decorrente da iminência de descontinuidade do serviço, com respaldo no art. 18, §1º, inciso III, e art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Para estimar as quantidades necessárias à presente contratação, considerou-se como referência o histórico constante no processo licitatório anteriormente realizado pelo Município de Ji-Paraná, cujo objeto foi idêntico ao ora pretendido: **internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, garantindo a permanência diurna e noturna**

em unidade especializada, com acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e tratamentos voltados à redução dos sintomas da doença em regime de internação exclusiva.

Ressalta-se que a memória de cálculo aqui apresentada fundamenta-se unicamente nesse processo licitatório pretérito, por se tratar do único instrumento formal registrado no âmbito municipal que contemplou a internação do paciente em questão. Dessa forma, a experiência e os dados nele contidos representam a base mais fidedigna para estimar as quantidades e os custos necessários ao novo contrato, especialmente por refletirem as demandas reais já observadas no atendimento integral do paciente.

A seguir, apresenta-se a tabela demonstrativa extraída do referido processo, contendo as quantidades e valores que serviram de parâmetro para a composição desta memória de cálculo, possibilitando maior precisão no dimensionamento da presente contratação e favorecendo a análise de eventuais economias de escala.

Tabela demonstrativa com memória de cálculo e detalhes específicos da contratação:

CÓDIGO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO - PRÉVIO	VALOR TOTAL - PRÉVIO
074.001.004	INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Contexto e Fundamentação Jurídica:

A contratação emergencial encontra amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, quando caracterizada situação de urgência, como no presente caso, em que o paciente Derly Luiz de Amorim requer acolhimento médico especializado em regime asilar por um ano.

Adicionalmente, os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência** (art. 37, caput, CF) e **economicidade** (art. 37, inciso XXI, CF) reforçam a legitimidade dessa contratação, sobretudo em situação que exige resposta imediata e eficaz por parte da administração pública.

Hipossuficiência Administrativa e Urgência:

A incapacidade do Poder Público de prover o serviço especializado de forma célere justifica a adoção do rito emergencial, evitando a interrupção da assistência à saúde mental e assegurando a dignidade e integridade do paciente sob responsabilidade do município.

Levantamento de Mercado e Alternativas:

Foi realizada consulta a prestadores aptos a oferecer acolhimento psiquiátrico com residência médica em ambiente asilar (hospitais psiquiátricos e instituições especializadas), com análise da viabilidade técnica e levantamento de valores de referência.

Consideraram-se as seguintes alternativas:

- **Alternativa 1:** contratação de instituição especializada que já dispõe de equipe médica, estrutura adaptada e residência médica em serviço asilar.
- **Alternativa 2:** parceria com hospital geral para incremento da equipe psiquiátrica e adaptação física normativa, demandando reforma, contratação e tempo elevado.
- **Alternativa 3:** transferência do paciente para unidade pública fora do município, com complexa logística, risco de quebra de vínculos terapêuticos e possível comprometimento da continuidade de tratamento.

Justificativa Técnica:

A **Alternativa 1** apresenta capacidade de implantação imediata, com equipe especializada, condições físicas adequadas, escala médica organizada para residência e atendimento contínuo.

Em contrapartida, a **Alternativa 2** implicaria feroz demora, altos custos de adequação e riscos à regularidade do atendimento, mesmo cenário observável na **Alternativa 3** com deslocamentos e possíveis rupturas no tratamento do paciente.

Justificativa Econômica:

A solução especializada demanda menor tempo de implantação (onboarding), com redução de custos indiretos. Já as demais opções exigiriam investimentos significativos em reformas, contratações, logística e gestão, o que torna a alternativa emergencial mais vantajosa sob os critérios de eficiência e economicidade, conforme previsto no **art. 37, incisos XX e XXI, da Constituição Federal**, aplicada à Lei nº 14.133/2021.

Portanto, em virtude da urgência da situação, da imperiosa necessidade de continuidade do atendimento psiquiátrico e da maior efetividade da alternativa especializada, opta-se pela **Alternativa 1** como medida emergencial mais adequada e eficiente.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Estima-se o valor ao estimado médio total de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

Memória de cálculo

Entende-se que a demanda se apresenta de forma específica e contínua sendo para apenas 01 (um) paciente conforme consta nos autos do processo número 1-5932/2023 que reverbera a necessidade e estimativa de preço da contratação conforme Tabela demonstrativa com memória de cálculo e detalhamentos específicos da contratação sendo que, para a estimativa de valor, utilizou-se como parâmetro contratação similar (anterior), atendendo o disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, sendo considerada para tal o valor disponível em homologação de licitação já realizada ([ID 1119282](#)), de onde se extrai a média dos valores ofertados pelos fornecedores.

Entretanto, considerando as diretrizes da referida lei, a estimativa de valor da presente aquisição será atualizada com base em cotação de preços conduzida pela Controladoria-Geral de Preços. Essa medida visa garantir maior segurança na definição do valor estimado para aquisição, assegurando a economicidade, a viabilidade técnica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na **contratação emergencial de instituição especializada em saúde mental**, devidamente registrada nos órgãos competentes e com **estrutura física e operacional apta** para a prestação de serviços de acolhimento em regime asilar, com residência médica e acompanhamento psiquiátrico contínuo, visando o atendimento do paciente Derly Luiz de Amorim, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A instituição deverá dispor de:

- **Equipe multiprofissional** composta, no mínimo, por médicos psiquiatras, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, em número suficiente para assegurar atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- **Instalações adequadas** para internação de longa permanência, obedecendo às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes, bem como às diretrizes da **Lei nº 10.216/2001** (Lei da Reforma Psiquiátrica) e regulamentos da **Anvisa**;
- **Residência médica e suporte clínico contínuo**, com plantões presenciais e sobreavisos conforme protocolos médicos, assegurando a continuidade do tratamento e a rápida resposta em casos de intercorrência.

Manutenção e Assistência Técnica:

- A contratada será responsável pela **manutenção preventiva e corretiva** de toda a infraestrutura e equipamentos utilizados no atendimento (mobiliário hospitalar, sistemas de climatização, equipamentos médicos, eletroeletrônicos e de monitoramento), garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual;
- Deverá manter **suporte técnico especializado** para reposição e reparo de equipamentos assistenciais, de modo a evitar qualquer paralisação ou prejuízo ao tratamento do paciente;
- Caberá à contratada manter registro detalhado das manutenções realizadas, disponibilizando relatórios periódicos à contratante.

Integração com a Rede de Saúde:

A execução dos serviços deverá ser realizada de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, assegurando a **continuidade do cuidado, a preservação dos vínculos terapêuticos e o atendimento humanizado**, respeitando os princípios do **Sistema Único de Saúde SUS**.

Quadro Comparativo das Alternativas Avaliadas

Alternativa de Contratação	Vantagens	Desvantagens	Conclusão Técnica
<p>1. Contratação emergencial de instituição especializada em saúde mental (regime asilar com residência médica)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação imediata, garantindo continuidade do tratamento. - Estrutura física e equipe multiprofissional já disponíveis. - Atendimento 24h e suporte técnico especializado. - Menor tempo de implantação e redução de custos indiretos. - Adequada para situação de urgência prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. 	<ul style="list-style-type: none"> - Menor competitividade em comparação a um processo licitatório. - Possível questionamento jurídico se não houver fundamentação robusta. - Necessidade de fiscalização constante para garantir conformidade contratual. 	<p>Alternativa escolhida por atender de imediato à necessidade, com equipe especializada e estrutura pronta, garantindo continuidade do tratamento com menor custo e maior efetividade.</p>
<p>2. Convênio com hospital geral e ampliação da equipe psiquiátrica</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aproveitamento de estrutura hospitalar já existente. - Integração com outros serviços clínicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de reformas e adaptações estruturais. - Contratação e treinamento de equipe. - Alto custo e prazo incompatível com urgência. - Risco de interrupção do tratamento. 	<p>Alternativa inviável devido à demora de implantação e altos custos de adequação.</p>
<p>3. Deslocamento do paciente para unidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possível redução de custos diretos com 	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de ruptura no vínculo terapêutico e 	<p>Alternativa desaconselhada por representar risco à</p>

pública fora do município	infraestrutura local. - Uso de serviços públicos já existentes em outra localidade.	acompanhamento clínico. - Desgaste físico e emocional do paciente. - Logística complexa e custos indiretos elevados. - Possível violação ao princípio da territorialidade do atendimento.	continuidade clínica e prejuízo à saúde do paciente.
----------------------------------	--	--	--

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação. Considerando que a internação em unidade especializada de caráter asilar, com supervisão integral de equipe de saúde mental, constitui medida terapêutica contínua e indivisível, não será viável de fracionamento ou parcelamento.

Pois tal modalidade de cuidado demanda a permanência ininterrupta do paciente no ambiente institucional, em regime de 24 horas diárias, garantindo assistência médica, fornecimento regular de medicamentos, insumos e terapias, além de monitoramento constante para prevenção de intercorrências e manejo imediato de sintomas.

Qualquer interrupção, redução ou fragmentação do atendimento compromete diretamente a eficácia do tratamento, colocando em risco a estabilidade clínica, a segurança e a integridade física e psíquica do paciente (e de outras pessoas), sendo, portanto, inviável operacional e clinicamente a adoção de solução parcial.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação emergencial visa proporcionar **continuidade imediata** do atendimento especializado em saúde mental, em regime asilar com residência médica, para o paciente Derly Luiz de Amorim, garantindo eficiência e uso racional dos recursos públicos.

Economicidade:

A opção pela contratação de instituição especializada já estruturada possibilita:

- **Redução de custos indiretos** com implantação, reformas e adaptações, uma vez que a contratada já possui instalações e equipe operacional prontas;
- **Menor tempo de resposta**, evitando gastos adicionais com medidas paliativas ou interrupção do tratamento;
- Eliminação de investimentos vultosos em infraestrutura própria ou adequações de hospitais gerais que não possuam estrutura asilar original;
- Observância ao princípio da economicidade previsto no **art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal**, e reforçado pelo **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- Utilização da **equipe multiprofissional já capacitada e alocada** na instituição contratada, evitando a necessidade de recrutamento, treinamento e gestão de novos profissionais pela Administração;
- Redução da sobrecarga das equipes de saúde municipais, permitindo que se concentrem em outras demandas prioritárias.
- Garantia de atendimento contínuo (24h), com plantões presenciais e sobreavisos especializados, maximizando a eficácia do trabalho médico e terapêutico.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais:

- Uso da **infraestrutura existente** da instituição contratada, já equipada com mobiliário hospitalar, equipamentos médicos e sistemas de suporte clínico;
- Desnecessidade de aquisição emergencial de bens e insumos de alto valor, reduzindo riscos de sobrepreço e desperdício;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, preservando a integridade dos equipamentos e instalações durante toda a vigência contratual.

Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:

- Direcionamento dos recursos públicos para a solução mais **efetiva e de menor custo total**, considerando não apenas o valor contratual, mas também a economia gerada pela não execução de obras, aquisição de equipamentos e contratações adicionais;
- Prevenção de custos decorrentes de agravamento clínico por interrupção do tratamento, que poderiam implicar internações de urgência e tratamentos mais caros no futuro;
- Alinhamento com os princípios do planejamento, **eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas** previstas na Lei nº 14.133/2021.

Resultado esperado:

Com a adoção desta solução, espera-se **atender plenamente à demanda emergencial**, assegurando o tratamento especializado de forma imediata, contínua e humanizada, **maximizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis** e garantindo economicidade ao erário.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para viabilizar a contratação dos serviços será formalmente designada, por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, a equipe responsável pela fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PMJP/2024. Essa equipe será composta por servidores

públicos com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado ou que venham a ser capacitados para tal fim, observando os seguintes deveres:

- Acompanhar e fiscalizar os aspectos qualitativos e quantitativos do serviço, com a prerrogativa de rejeitar, total ou parcialmente, o que estiver em desacordo com o contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços;
- Supervisionar, atestar e registrar a execução contratual, podendo aplicar penalidades em caso de descumprimento das normas ou das especificações previstas no edital e no Termo de Referência;
- Elaborar relatórios de acompanhamento e alimentar o mapa de riscos, identificando eventuais fragilidades que possam comprometer a continuidade ou a eficácia da contratação, de modo a possibilitar ajustes tempestivos.

Conforme disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de recebimento dos serviços observarão os seguintes critérios:

- **Gestor do Contrato:** responsável pelo recebimento definitivo do objeto, mediante emissão de termo detalhado que comprove o integral atendimento às exigências contratuais;
- **Fiscal Técnico:** responsável pelo recebimento provisório, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências técnicas previstas;
- **Fiscal Administrativo:** também realizará o recebimento provisório, com base em termo detalhado que registre o cumprimento das obrigações administrativas.

Adicionalmente, recomenda-se a capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente aqueles diretamente responsáveis pelo acompanhamento da execução. Essa capacitação deve abranger tanto os aspectos técnicos quanto administrativos da contratação, permitindo não apenas uma atuação mais qualificada, mas também o mapeamento adequado dos riscos contratuais.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Anteriormente foi instaurado o Processo Administrativo nº 5932/2023, o qual resultou na formalização do Contrato nº 080/PGM/PMJP/2024 (ID 1164496), celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa Centro de Tratamento para Dependência Química e Alcoolismo Hazelden BR Ltda. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, destinados ao paciente DERLY LUIZ AMORIM, de 58 anos, com vigência até 02/09/2025.

Foi encaminhado à empresa contratada o Ofício ID 1904625, com a finalidade de apurar a possibilidade de prorrogação do contrato atualmente em vigor. No entanto, até o momento, não houve retorno formal por parte da contratada, sendo obtida apenas uma informação verbal não confirmada de que a empresa possivelmente teria sido vendida.

No mesmo período, nos autos do processo nº 7007992-93.2017.8.22.0005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná (ID 1945401), sobreveio decisão judicial determinando:

"Posto isso, determino que o Município de Ji-Paraná providencie, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a retirada e transporte do paciente DERLY LUIZ DE AMORIM (CPF: 549.868.696-04) da clínica localizada em Fátima do Sul/MS, promovendo sua internação involuntária em instituição ou unidade que ofereça assistência adequada a pessoas com transtornos mentais, pelo tempo necessário à sua recuperação."

Diante do iminente encerramento da vigência do contrato atual e da decisão judicial supramencionada, faz-se necessária a abertura de novo processo administrativo, a fim de viabilizar a contratação imediata e em caráter emergencial.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A presente contratação emergencial, embora voltada à prestação de serviços de saúde mental em regime asilar, envolve o uso contínuo de instalações, equipamentos e insumos que podem gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos, inclusive de natureza infectante.

Possíveis impactos ambientais identificados:

- **Geração de resíduos sólidos comuns** (papel, embalagens, plásticos e descartáveis de uso administrativo e assistencial);
- **Geração de resíduos de serviços de saúde RSS** (materiais perfurocortantes, insumos descartáveis, resíduos infectantes), conforme classificação da **RDC Anvisa nº 222/2018**;
- **Consumo contínuo de energia elétrica e água**, em razão do funcionamento ininterrupto das instalações;
- Potencial descarte inadequado de equipamentos e mobiliário ao final de sua vida útil, caso não sejam adotadas práticas de logística reversa.

Medidas mitigadoras e requisitos ambientais:

- **Gestão de resíduos sólidos** conforme as diretrizes da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentações locais, com segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada;
- Implantação e manutenção de **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS**, contemplando a coleta, transporte e tratamento dos resíduos infectantes por empresa licenciada;
- Utilização de **equipamentos e lâmpadas de baixo consumo energético** (LED, eletrodomésticos classe A no INMETRO) e adoção de práticas de eficiência energética (desligamento de aparelhos ociosos, manutenção preventiva de sistemas de climatização e refrigeração);
- Adoção de medidas de **uso racional da água**, com manutenção preventiva de encanamentos, utilização de dispositivos economizadores e conscientização da equipe;
- **Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis** em processos administrativos e assistenciais, sempre que tecnicamente viável;

- **Logística reversa** para desfazimento de equipamentos, mobiliário e outros bens ao final da vida útil, priorizando reciclagem e reaproveitamento, com comprovação documental da destinação ambientalmente correta;
- Contratação e manutenção apenas de fornecedores e prestadores que possuam **licenciamento ambiental válido** e estejam em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Monitoramento e responsabilidade:

A contratada será integralmente responsável por implementar e comprovar o cumprimento das medidas ambientais previstas, apresentando relatórios periódicos à Administração, inclusive quanto à destinação final dos resíduos perigosos e não perigosos.

Resultado esperado:

A adoção dessas medidas mitigadoras permitirá **minimizar os impactos ambientais**, garantir **conformidade legal e regulatória** e promover o uso eficiente de energia, água e insumos, alinhando o serviço prestado aos princípios da **sustentabilidade ambiental** previstos na **Lei nº 14.133/2021** e na legislação correlata.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando o levantamento realizado com a finalidade de encontrar a solução mais célere e eficaz para garantir a continuidade do serviço essencial prestado ao paciente em questão, esta Comissão de Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e necessidade de contratação via **dispensa eletrônica em caráter emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços descritos neste ETP.





Diante da urgência e gerada pela iminência de encerramento do contrato vigente, bem como da necessidade de evitar prejuízos à saúde (individual, podendo migrar para esfera coletiva), sociais e legais, **recomenda-se a contratação emergencial como medida excepcional, eficaz e proporcional à situação enfrentada** pela Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, garantindo a ininterruptibilidade do serviço prestado.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável não é viável

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	<p>Documento assinado eletronicamente por ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO, ASSESSOR NIVEL I - SEMUSA, em 18/08/2025 às 09:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.</p>
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	<p>Documento assinado eletronicamente por MATEUS PAIXAO DE SOUZA, ASSESSOR (A) EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO, em 18/08/2025 às 10:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.</p>
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	<p>Documento assinado eletronicamente por RENATO SILVA, ENFERMEIRO - 30H - SAU, em 18/08/2025 às 10:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.</p>
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 18/08/2025 às 10:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.</p>
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	<p>Documento assinado eletronicamente por SABRINA SCATAMBULO GOULART, ASSISTENTE SOCIAL DE SAUDE MENTAL - SAU, em 18/08/2025 às 10:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.</p>



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, GERENTE DEPARTAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE**, em 18/08/2025 às 11:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1952735** e o código verificador **CB5622CC**.

Referência: [Processo nº 1-9610/2025](#).

Docto ID: 1952735 v2

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
(Dados mínimos necessários)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9610/2025 – SEMUSA

OBJETO:

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do **art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, para a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e acompanhamento de equipe multiprofissional de saúde mental, em regime de permanência integral (24 horas), incluindo acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e demais procedimentos necessários à manutenção da estabilidade clínica e comportamental do paciente **Derly Luiz de Amorim, portador das CID-10 F20.0 e F20.1**, pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, em atendimento à decisão judicial proferida nos **autos nº 7007992-93.2017.8.22.0005 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

À

Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para o objeto acima descrito, pelo preço global fixo e irrevogável de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1.	INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATIVELIS EM CARATER ASILAR COM SUPERVISAO/APORTE COM EQUIPE DE SAUDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARATER ASILAR COM SUPERVISAO/APORTE COM EQUIPE DE SAUDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANENCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MEDICO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS	MES	12	21.315,54	255.786,48

	<p>SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA. INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA.</p>				
Valor total estimado do item.....					255.786,48

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

- *Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT, prevalecerão às do **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.*
- *As empresas, no que couber, devem apresentar **CATÁLOGO DOS PRODUTOS OFERTADOS** para adequada análise técnica do setor requisitante.*
- *O item devesa, no que couber, constar informações a respeito da **MARCA/MODELO/FABRICAÇÃO**.*

Local/ Entrega/Pagamento e demais informações vide Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º.....

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.....

Banco.....

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Aviso de Dispensa nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores

necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na **Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado** na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de **eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – **MEI**
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- 2.3. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta **Negativa de Débitos** ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos **mobiliários e incidentes** sobre o objeto desta licitação;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
 - 2.2. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto desta contratação.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. **Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **nos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do **prazo de validade expresso na própria Certidão**.
 - 3.1.1. Na hipótese de apresentação de **certidão positiva de recuperação judicial**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.
 - 3.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, **a licitante será inabilitada**, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

3.2. Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo **representante legal** e pelo **contabilista responsável**, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada a sua substituição** por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.2.2. As empresas criadas **no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

3.2.3. O microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil, deverá apresentar o referido balanço e as demais demonstrações contábeis

3.3. A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo).

b) Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.

c) Solvência Geral (SG)

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida Total.

3.4. A demonstração dos índices econômicos previstos no 3, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos. Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.1. **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de **no mínimo 01 (um) ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou compatível ao objeto desta licitação, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano em prestação de serviços compatíveis;

1.3. O (s) atestado (s)/certidões **deverão estar necessariamente** em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

1.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 1.4. Registro da clínica no CNES;
- 1.5. Autorização de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (alvará sanitário) compatível com a prestação de serviços psiquiátricos em regime de internação;
- 1.6. Relação nominal da equipe que atenderá o paciente com indicação de função, carga horária, registro nos conselhos de classe e vínculo empregatício;
- 1.7. Escala de plantões para o período (com garantia de atendimento 24 horas/dia);
- 1.8. Plano assistencial individualizado padrão, protocolo de admissão, fluxograma de atendimento a intercorrências e plano de transporte/recepção do paciente;
- 1.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente;
- 1.1. Declaração de não alteração de controle societário sem comunicação prévia à Administração e de conhecimento das exigências legais e judiciais relativas ao caso;
- 1.2. Demais documentos técnicos que comprovem a adequação estrutural, de segurança e de acessibilidade das instalações.

2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 2.1. **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III – A, elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XXXXXXXXXXX**, nos termos do art. 75, inciso.... da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do **CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS** da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de *XXXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXXX*.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
 - 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.47. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

- 1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.61.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.61.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.61.3. Indenizações e multas.
- 1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-